



**CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1170, de 2023)**

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Altera-se à Medida Provisória nº 1.170, de 2023, onde couber, a seguinte redação:

Art. Xº O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

.....
I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no

art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de 2023.

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)